



FLS. _____

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone/Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO N° 038/2018

PROCESSO N° 020/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 001/2018

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 23/09/2018

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí n° 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o n°. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, agro-empresário, residente e domiciliado na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG n° 3671142 SSP/GO e do CPF n° 888.448.461-87, e de outro lado a empresa **MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ n° 03.233.805/0001-73 estabelecida na cidade de Assis Chateaubriand à Rua Presidente Costa e Silva n° 231, bairro centro, neste ato representada por **Emerson Amancio De Melo**, Carteira de Identidade n° 5.532.598-7 SSP/PR CPF n° 869.947.279-04, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo n° 020/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é o fornecimento emergencial de medicamentos para atender as necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Canarana-MT, conforme abaixo:

Item	Descrição	Quant	Unid	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	ACIDO ACETIL SALISILICO 100 MG	15.000	compr	sobral	0,04	600,00
2	ÁCIDO FÓLICO 5MG COMPRIMIDO	10.000	compr	hipolabor	0,09	900,00
3	ÁGUA DESTILADA SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	1.000	amp	isofarma	0,88	880,00
4	ALCOOL 70% SOLUÇÃO 1L	240	unid	tupi	8,42	2.020,80
5	ALOPURINOL 100MG	1.000	compr	prati	0,11	110,00
6	ALOPURINOL 300MG	1.200	compr	prati	0,30	360,00
7	AMIODARONA COMP 200MG	4.000	compr	geolab	0,70	2.800,00
8	AMIODARONA, 50MG/ML, INJETÁVEL	20	amp	hipolabor	3,70	74,00
9	AMOXICILINA + CLAVULONATO 50+12,5MG PÓ P/SUSPENSÃO ORAL 75ML	150	unid	e.m.s	27,38	4.107,00
10	AMOXICILINA 500 MG CÁPSULA	15.000	compr	prati	0,32	4.800,00
11	AMOXICILINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL 150ML	600	unid	prati	13,38	8.028,00
12	ANLODIPINO BESILATO, 5MG	7.000	compr	teuto	0,06	420,00
13	ATENOLOL 50 MG	12.000	compr	prati	0,07	840,00
14	AZITROMICINA 40MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 600MG	300	unid	prati	11,75	3.525,00



FLS. _____

ESTADO DE MATO GROSSO**Prefeitura Municipal de Canarana**

Rua Miraguaí, 228 – Fone/Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

15	AZITROMICINA 500 MG	2.000	compr	prati	1,05	2.100,00
16	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETÁVEL	300	unid	teuto	18,78	5.634,00
17	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% SOLUÇÃO INJETÁVEL	50	unid	samtec	1,32	66,00
18	BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.200	amp	hipolabor	1,50	1.800,00
19	CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO	20.000	compr	sanval	0,04	800,00
20	CARVEDILOL 12,5 MG	3.000	compr	e.m.s	0,26	780,00
21	CARVEDILOL 3,125MG	3.000	compr	e.m.s	0,19	570,00
22	CARVEDILOL 6,25MG	3.000	compr	e.m.s	0,24	720,00
23	CARVEDILOL, 25MG	3.000	compr	e.m.s	0,38	1.140,00
24	CEFALEXINA 50MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 100ML -	400	unid	abl	19,75	7.900,00
25	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 500 MG	3.000	compr	prati	0,52	1.560,00
26	CLORETO DE POTÁSSIO 15% SOLUÇÃO INJETÁVEL -	200	unid	samtec	0,48	96,00
27	CLORETO DE SÓDIO, 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	200	unid	samtec	0,45	90,00
28	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	50	amp	união química	2,97	148,50
29	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR 100ML	400	unid	sobral	2,83	1.132,00
30	DEXAMETASONA, 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.200	amp	farmace	1,05	1.260,00
31	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 2MG -	1.000	compr	geolab	0,15	150,00
32	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO, 0,4MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100ML -	500	unid	prati	1,83	915,00
33	DIGOXINA 0,25 MG	3.000	compr	pharlab	0,09	270,00
34	DIPIRONA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	2000	amp	farmace	0,80	1.600,00
35	ENALAPRIL MALEATO, 10MG	12.000	compr	medquímica	0,09	1.080,00
36	ENALAPRIL MALEATO, 20 MG	15.000	compr	sanval	0,09	1.350,00
37	EPINEFRINA, 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL -	50	amp	hipolabor	4,33	216,50
38	ESPIRONOLACTONA 25 MG	3.000	compr	aspen	0,31	930,00
39	ETILEFRINA CLORIDRATO, 10MG/ML, INJETÁVEL	60	amp	união química	2,34	140,40
40	GLIBENCLAMIDA 5MG-	20.000	compr	medquímica	0,06	1.200,00
41	GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL -	200	unid	isofarma	0,50	100,00
42	GLICOSE, 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO 500 ML	600	unid	sanobiol	5,00	3.000,00
43	GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, 5% + 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO 500ML	1.500	unid	sanobiol	5,00	7.500,00
44	HIDRALAZINA 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	20	amp	cristalia	9,55	191,00
45	IBUPROFENO 300MG	20.000	compr	multilab	0,14	2.800,00
46	IBUPROFENO 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL 30ML	300	unid	teuto	3,13	939,00
47	IBUPROFENO 600 MG	10.000	compr	prati	0,18	1.800,00
48	LORATADINA 1MG/ML XAROPE 100ML	200	unid	prati	4,45	890,00
49	METFORMINA CLORIDRATO, 500 MG	12.000	compr	prati	0,14	1.680,00
50	METFORMINA CLORIDRATO, 850 MG	20.000	compr	prati	0,11	2.200,00
51	METILDOPA 250 MG	2.000	compr	sanval	1,00	2.000,00



FLS. _____

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone/Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

52	METILERGOMETRINA MALEATO, 0,2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	500	amp	união química	3,10	1.550,00
53	METOCLOPRAMIDA (CLORIDRATO) - 10MG COMPRIMIDO	2.000	compr	hipolabor	0,13	260,00
54	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL -	100	unid	mariol	1,18	118,00
55	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML -	1.000	amp	isofarma	0,50	500,00
56	METOPROLOL, PRINCÍPIO ATIVO SAL SUCCINATO, DOSAGEM 50, APRESENTAÇÃO LIBERAÇÃO CONTROLADA	1.800	compr	neo química	1,17	2.106,00
57	METOPROLOL, SAL SUCCINATO, 25 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	1.500	compr	neo química	1,17	1.755,00
58	NIFEDIPINO 10MG CÁPSULA	60	compr	bayer	0,66	39,60
59	NIFEDIPINO 20MG	10.000	compr	medquímica	0,19	1.900,00
60	NIFEDIPINO, 10 MG, COMPRIMIDO	10.000	compr	neo química	0,31	3.100,00
61	NITROFURANTOINA, 100MG, CÁPSULA	500	compr	teuto	0,50	250,00
62	NOREPINEFRINA, SAL BITARTARATO, 2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL -	10	amp	novafarma	6,25	62,50
63	OCITOCINA, 5UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	100	amp	união química	1,55	155,00
64	PARACETAMOL, 200MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, 15ML -	300	unid	farmace	1,35	405,00
65	PROPRANOLOL (CLORIDRATO) 40 MG	3.000	compr	osorio	0,03	90,00
66	RANITIDINA CLORIDRATO, 150 MG	10.000	compr	medquímica	0,17	1.700,00
67	RANITIDINA CLORIDRATO, 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	800	amp	farmace	0,75	600,00
68	SINVASTATINA 20 MG	20.000	compr	multilab	0,16	3.200,00
69	SINVASTATINA 40MG	10.000	compr	multilab	0,32	3.200,00
70	SULFATO FERROSO 40MG DE FERRO II	4.000	amp	natulab	0,09	360,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **19/02/2018**, na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 001/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 - A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.1.1 - Após a solicitação por parte da **Secretaria Municipal de Saúde** ou setor de compras, a empresa terá o prazo de no máximo **02 (dois) dias uteis** para fornecer o objeto deste contrato.

3.2 - Todas as despesas para o fornecimento do objeto deste processo será por conta da contratada, tais como, impostos, fretes, transporte, materiais de consumo, mão de obra de pessoal, hotel, alimentação, etc.

3.3 - Os produtos deverão atender as especificações constantes no **Termo de Referência - ANEXO I** deste edital.

3.3.1 - A partir da entrega, os produtos serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone/Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. _____

3.4 - Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.5 - Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.6 - O presente contrato terá sua vigência de **180 (cento e oitenta) dias à partir de sua assinatura, ou seja, até o dia 23/09/2018**, podendo ter a sua duração prorrogada, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do Contrato, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

4 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 107.564,30 (cento e sete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos)** cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias à cada pedido e/ou entrega** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

4.6 - Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro nos termos do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa à ata de registro de preços

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2018, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO : 06 - Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 02 - Bloco Atenção Básica

PROJ/ATIVIDADE: 2.043

ELEMENTO: 33903000

CÓDIGO REDUZIDO: 279

FONTE DE RECURSO: 0102

ÓRGÃO : 06 - Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 03 - Bloco Média e Alta Complexidade

PROJ/ATIVIDADE: 2.050

ELEMENTO: 33903000

CÓDIGO REDUZIDO: 219

FONTE DE RECURSO: 0102



FLS. _____

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone/Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

6 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 - São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 - DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como conseqüência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone/Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

7.3- As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5- Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.



FLS. _____

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone/Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

8 - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 - A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 - A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **PATRÍCIA GOLDONI, Servidora no cargo de Farmacêutica, (cargo efetivo) Portaria nº _____/2018 de ____/____/2018**, neste ato denominada fiscal ou gestora do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.



FLS. _____

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone/Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Dispensa de Licitação n.º 001/2018**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana – MT, 23 de Fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE:

MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
EMERSON AMANCIO DE MELO
CONTRATADA:

PATRICIA GONDINI
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome: David Anderson Mariano da Silva
CPF n.º 032.873.561-27

Assinatura: _____
Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda
CPF n.º 695.236.149-91